



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00001339-4.

Interessado: André Rodrigues Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar o envio de cópia da Portaria de fl. 55 ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Capital, local de tramitação do Processo judicial n. 0801702-84.2018.8.02.0001. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00000333-1.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000337-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000340-9.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000341-0.

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000342-0.

Interessado: 11ª Vara - Subseção Judiciária de Santana do Ipanema - Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000361-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À Promotoria de Justiça de Viçosa.

GED: 20.08.0284.0000654/2021-88

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000645/2021-40

Interessado: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000658/2021-77

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 25 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

ELO/CNMP: 1.01007/2020-18

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: 1. Indico o servidor Allysson Edwin Vieira Teles para dar cumprimento ao mandado de intimação constante dos autos. 2. Após o cumprimento, informe-se ao interessado, remetendo os documentos necessários.

Setor de Interlocução com o CNMP, 25 de janeiro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000367-5

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita as certidões (Cível, Consumidor e Meio Ambiente) referente a empresa Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000368-6

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita as certidões (Cível, Consumidor e Meio Ambiente) referente a empresa Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000341-0

Vinculado ao processo número: 02.2021.00000366-4

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita as certidões (Cível, Consumidor e Meio Ambiente) referente a empresa Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000341-0

Vinculado ao processo número: 02.2021.00000368-6

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita as certidões (Cível, Consumidor e Meio Ambiente) referente a empresa Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000341-0

Vinculado ao processo número: 02.2021.00000367-5

Interessado: Mariana Vieira Sampaio Almeida

Natureza: Solicita as certidões (Cível, Consumidor e Meio Ambiente) referente a empresa Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000332-0

Interessado: Severino Ferreira Gaia

Natureza: Requer reintegração de posse de terreno invadido

Assunto: Requerimento

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000370-9

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL

Natureza: Irregularidades na aplicação da vacina contra COVID-10

Assunto: Ofício nº 008/2021

Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00000372-0

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia dos autos da NF 1.11.000.000050/2021-91

Assunto: Ofício nº 32/2021/MPF/PR-AL/8ºOfício



Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000373-1

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: Encaminhamento dos Autos de nº 0707829-30.2018 - para adoção das providências cabíveis

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000374-2

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: Encaminhamento de Autos nº 0733722-86.2019.8.02.0001.

Assunto: MAND.-OFÍCIO-001.2021/003021-7

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000676/2021-60

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000675/2021-87

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.0000002/2021-78

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000674/2021-17

Interessado: José Carlos Gomes Patriota Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000136/2021-51

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000673/2021-44

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000670/2021-28

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000672/2021-71



Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000669/2021-55

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000139/2021-03

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias do servidor Rosalvo Fortes Fontan Júnior.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Janeiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000136/2021-51, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 27 de janeiro de 2021, para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:



ÁREA-FIM

*DIREITO – ARAPIRACA (MANHÃ)

(29º) MAYARA KELLY ALVES;
(30º) ANDREZZA LIMA CRUZ;
(31º) WEVANY JOSEPH BELARMINO SILVA;
(32º) MARIA ANDRESSA SAMPAIO SANTOS;
(33º) SANWA MEYSSA FERREIRA ARAUJO.

*DIREITO – ATALAIA (MANHÃ)

(3º) HUGO JOSE DE CERQUEIRA GOMES SOUSA.

*DIREITO – FEIRA GRANDE (MANHÃ)

(2º) JEAN SOARES SILVA.

*DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)

(78º) RAFAELA MAGALHAES BELTRAO;
(79º) THAYSE CATARINY BRAZ CAVALCANTE;
(80º) VINICIUS CORREIA PINTO;
(81º) DEBORA DULGESIL DA SILVA;
(82º) CAIO VITOR CORREIA DA SILVA;
(83º) LUANA MACENA DE MELO;
(84º) EZIEL FERREIRA DE LIMA;
(85º) VICTOR SANTOS SILVA;
(86º) DEBORA MARIA DO CARMO CARVALHO ALVES;
(87º) WILLYANE ALICE IZIDORIO NOBRE;
(88º) IGOR VITOR DE ATAIDE CAVALCANTE;
(89º) TALYTA PATRICIA DOS SANTOS CAVALCANTE;
(90º) BRUNA KAROLAYNE HENRIQUE DOS SANTOS;
(91º) ERIKA ELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
(92º) LETICIA GUEDES FREIRE;
(93º) MARIA THANIZY S. LIMA;
(94º) TIAGO DE OLIVEIRA FELIX;
(95º) LEONARDO VITOR GOMES LOPES;
(96º) ELISABETH CRISTINY DA SILVA TAVARES;
(97º) NATHALIA VIANEI SOARES CAVALCANTE DA SILVA;
(98º) PRISCILLA SILVESTRE DAVI DOS SANTOS.

*DIREITO – MACEIÓ (TARDE)

(57º) LARAH REBELO SAMPAIO;
(58º) TALITA LARISSA DOS SANTOS;
(59º) JOSE ANTONIO SANTOS DE CARVALHO;
(60º) HANNA CABRAL SOARES;
(61º) EDUARDA EMELIANA TEREZA BARBOSA DE ARAUJO;
(62º) LORENA MARIA GONZAGA CAVALCANTE;
(63º) VICTOR ALEX GOMES DA SILVA;
(64º) ANDRE FELISDORIO ALBUQUERQUE DE LISBOA;
(65º) TAMIRES FERREIRA DA SILVA;
(66º) ALEXSANDER SAVIO SILVEIRA ROCHA;
(67º) JOSE VICTOR FREIRE VIEIRA DE MELO;
(68º) *CANDIDATO CONVOCADO EM RESERVA DE VAGA*;
(69º) MIRELLA THAYANE SANTOS DA SILVA;
(70º) MARIANE MONTENEGRO TOLEDO LINS.

RESERVA DE VAGA NEP

(216º) CRISTIANNE ISABELLA OLIVEIRA DANTAS.

*DIREITO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ)

(8º) FERNANDO JOSE MEDEIROS OLIVEIRA.



*DIREITO – PÃO DE AÇÚCAR (MANHÃ)
(2º) LUCAS DOS ANJOS FERREIRA.

*DIREITO – PILAR (MANHÃ)
(3º) LARISSA FERNANDA BARROS PORTELA.

*DIREITO – SÃO LUÍS DO QUITUNDE (MANHÃ)
(2º) ADALGOBERTO MARTINS DA SILVA.

*DIREITO – UNIÃO DOS PALMARES (MANHÃ)
(7º) INGRID MELO DE SOUZA.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão enviar para o seguinte endereço de e-mail: estagio@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 27/01/2021 a 09/02/2021, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
pj.8arapiraca@mpal.mp.br

Portaria nº. 0001/2021/08PJ-Arapiraca
Processo 06.2020.00000430-4



Instaura Inquérito Civil para apurar irregularidades nas condições estruturais das delegacias earceragens da Comarca de Arapiraca; descumprimentos de requisições ministeriais e judiciais por parte dos delegados de polícia; remanejamentos de delegados e servidores que têm gerado manifestos prejuízos na prestação de serviços à comunidade e sobrecarga de trabalho aos policiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo do art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; pelo art. 25, inc. IV, alínea "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93, com supedâneo na Resolução 23/2007 do CNMP e ainda:

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano; Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, incisos IV, V e VI e art. 4º, § 2º, preleciona o seguinte: Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: (...) IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; (...) Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: (...) §2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes. (grifos nossos);

Considerando o quanto observado durante visitas técnicas realizadas pela autoridade ministerial subscritora aos 52º, 53º, 54º e 55º Distritos Policiais de Arapiraca e Delegacia Regional de Polícia e Central de Polícia, ambas também de Arapiraca, todas acomodadas num único imóvel, de par com representação do Sindicato dos Delegados de Polícia de Alagoas, que nomina irregularidades diversas, inclusive quanto ao acúmulo exagerado de funções por um único Delegado de Polícia, e, ainda, em face do reiterado descumprimento de requisições judiciais e do próprio Ministério Público;

Considerando que, os encaminhamentos de requisição de providências à Corregedoria da Polícia Civil não têm surtido o efeito desejado, de par com a ausência de informações, na maioria dos casos, acerca das providências porventura adotadas e efetivamente úteis, visando o restabelecimento da normalidade na prestação do serviço policial, extremamente relevante;

Considerando a expressiva quantidade de inquéritos policiais pendentes de diligências requisitadas, alguns dos quais muito antigos, sem quaisquer impulsionamentos ordinários por parte da autoridade policial responsável pela referida unidade de polícia, o que sugere uma ausência de controle, por parte da mesma autoridade, no que concerne à adequada condução e instrução dos procedimentos investigatórios sob sua responsabilidade;

Considerando a inadmissível situação da carceragem do complexo de Delegacias onde instalada a 4ª Delegacia Regional de Arapiraca, em condições insalubres e desumanas, com graves riscos à saúde de pessoas apreendidas e em fase de transferência para a Casa de Custódia, como bem retratam os autos do processo MP nº 01.2020.00001875-3, oriundo da Ouvidoria do MPAL e também constatada em visita técnica;

Considerando problemas graves identificados nas instalações físicas da referida unidade policial, agravados em face de reforma estrutural em andamento, situação que prejudica sobremaneira o exercício da atividade policial ou de qualquer outra atividade;

Considerando que tal estado de coisas, sem que se tenha notícia do efetivo pedido de providências da autoridade policial, o que revela situação de absoluta desconformidade com o que se espera de uma delegacia de polícia, ainda que tomadas em consideração todas as dificuldades estruturais afetadas, em termos genéricos, aos serviços de segurança pública, nesta cidade de Arapiraca;

Considerando que a autoridade policial, o senhor Delegado Regional de Polícia de Arapiraca, como se verificou da visita técnica e de denúncia do Sindicato dos Delegados de Polícia, acumula o exercício simultâneo de aproximadamente 08 (oito) Delegacias;

Considerando que as providências para minimizar tais deficiências poderiam ter sido pleiteadas pelo próprio delegado titular da Regional, a quem incumbe a adoção de medidas ordinárias voltadas ao adequado saneamento dos procedimentos sob sua responsabilidade, sem que jamais o tenha feito ou que se tenha notícia de ter levado o fato aos escalões superiores, que também têm responsabilidade sobre o estado de coisas verificado;

Considerando que as remoções de Delegados Titulares das várias delegacias existentes nesta Comarca, levadas a efeito pelo



Delegado Gerente da GPJ 3, têm provocado um tumulto nas atribuições das autoridades policiais, com graves prejuízos à efetiva prestação de serviço policial civil, inviabilizando sobremaneira a pronta prestação jurisdicional nesta Comarca de Arapiraca;

Considerando que é inadmissível, senão desumano, designar-se, sem motivação plausível, um mesmo delegado de polícia para acumular suas funções em nada menos que 08 (oito) delegacias;

Considerando, por fim, que resta necessária a intervenção desta Promotoria de Justiça Especializada, vez que a atividade-fim e a prestação do serviço de segurança pública ofertado à sociedade pela Delegacia Regional de Arapiraca e seus Distritos Policiais encontram-se muito aquém do razoável e aceitável;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a adoção imediata das seguintes providências:

1. Oficie-se a Corregedoria Geral da Polícia Civil a fim de que apresente relatório pormenorizado contendo a síntese das soluções dos procedimentos correccionais porventura instaurados em desfavor de autoridades policiais que estão alocadas em Delegacias que integram a Comarca de Arapiraca, em decorrência do não atendimento às requisições expedidas pelo Ministério Público e Poder Judiciário local, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

2. Notifique-se o Dr. Guilherme Martim Lustin, Delegado Regional de Arapiraca, para que:

(a) preste esclarecimentos acerca do estado de coisas acima narrado, especificamente sobre as condições insalubres dos 52º, 53º, 54º e 55º Distritos Policiais de Arapiraca, Delegacia Regional de Polícia e Central de Polícia, ambas também de Arapiraca, todas acomodadas num único imóvel; cumulação de atribuições sobre o mesmo delegado; ausência de resposta às requisições ministeriais e judiciárias; sobre a escala de plantões que participa e quais dias da semana comparece a cada uma das delegacias que acumula para o expediente policial;

(b) pronunciando-se, também, acerca do descumprimento de requisições judiciais ou do Ministério Público de que tratam os autos seguintes: MP nº 02.2020.00006867-6 (Judiciário 0000041-39.2012.8.02.0058); 02.2020.00006807-6 (Judiciário 0733565-21.2016.8.02.0001); 02.2020.00006712-2 (Judiciário 0710532-20.2019.8.02.0058); 02.2020.00006131-7 (Judiciário 0705746-93.2020.8.02.0058); 02.2020.00005742-4 (BO nº028247/2020); 02.2020.00006843-2 e 01.2020.00001864-2; Judiciário 0705780-39.2018.8.02.0058); Judiciário 0705254-09.2017.8.02.0058); Judiciário 0003745-60.2012.8.02.0058); Judiciário 0700180-72.2016.8.02.0069); Judiciário 07006255-92.2018.8.02.0058); MP 08.2020.00046094-0; 0700412-79.2019.8.02.0069; 0002472-17.2010.8.02.0058; 0706903-72.2018.8.02.0058; bem como quanto ao não cumprimento do preenchimento dos formulários para as visitas técnicas no exercício do controle externo da atividade policial de que trata a Resolução nº 20, do CNMP;

(c) prestando informações, ainda, sobre as condições insalubres constatadas na carceragem da 4ª DRP – Arapiraca, localizada no complexo de Delegacias situadas na Rua Miguel Correia de Amorim, 936, Baixão, Arapiraca/AL, com indicação das providências que serão adotadas e cronograma de implementação de tais medidas, voltadas a sanar as graves deficiências identificadas; concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

3. Notifique-se o Dr. Mário Jorge Barros, Gerente da GPJ 3, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para que preste esclarecimentos sobre a situação da carceragem da 4ª DRP – Arapiraca, localizada no complexo de Delegacias situadas na Rua Miguel Correia de Amorim, 936 - Baixão, Arapiraca/AL, com indicação das providências que serão adotadas e cronograma de implementação de tais medidas, voltadas a sanar as graves deficiências identificadas e para, adicionalmente, que informe:

a) a motivação para a remoção de vários delegados de polícia desta Comarca, providência que trouxe consequências negativas, vez que se noticia que, no atual estado de coisas, em torno de 62% do tempo disponível do Delegado é utilizado em plantões e, conseqüentemente, apenas 38 % do tempo disponível é destinado para o expediente policial e para conduzir investigações;

b) qual a explicação para um mesmo delegado de polícia, no caso o Dr. Guilherme Martim Lustin, Delegado Regional de Arapiraca estar acumulando funções de Delegado, de forma simultânea, em 08 (oito) Delegacias, a saber, 52º, 53º, 54º, 55º, 62º DP, a própria 4ª DRP, além das delegacias de Olho D'água Grande e Campo Grande, segundo o SINDIPOL;

c) Quais as metas estipuladas para a produtividade das Delegacias integrantes desta Comarca, elaborando relatório circunstanciado acerca de cada Delegacia/Delegado, com dados acerca de boletins de ocorrências lavrados, de inquéritos instaurados, por portaria e APF e efetivamente concluídos, além dos pendentes de relatório da autoridade policial;

4. Notifique-se o senhor Delegado Geral de Polícia Civil, Dr. Paulo Cerqueira, a fim de que apresente suas razões em relação às diversas irregularidades identificadas no âmbito da Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, bem como sobre as providências administrativas para imediata solução dos graves problemas identificados na carceragem do complexo de delegacias acima citado;

5. Adotem-se as demais providências necessárias.

6. Autue-se e registre-se através do sistema SAJ/MP;

7. Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;

8. Publique-se este ato no Diário Oficial do Estado; Arapiraca/AL, 21 de janeiro de 2021.

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça



Despachos

Ref. SAJ-MP n. 06.2020.00000103-0
Interessado: Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

ASSUNTO:ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0021/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado mediante Portaria de fls. 01-03, com o objetivo de apurar a informação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no sentido de que o município de Maceió havia adquirido impressoras a braille, que não foram instaladas por falta de capacitação técnica.

Diante das informações, esta Promotoria de Justiça oficiou à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando informações no sentido de saber sobre a aquisição das impressoras a braille, bem como sobre as instalações das mesmas, fls. 06.

Em resposta, fls. 28-45, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que não recebeu solicitação de aquisição relacionada a impressoras a braille, e que as impressoras que se encontram instaladas e prontas para serem utilizadas, tanto na Secretaria como em seus Programas e Serviços Socioassistenciais, são fornecidas por empresa terceirizada, conforme contrato anexado ao presente procedimento, sendo elas do tipo multifuncional a laser, monocromática e colorida.

Desta feita, observa-se que não houve aquisição por parte do Município de Maceió de impressoras a braille, uma vez que as mesmas são fornecidas por empresa contratada pelo Município de Maceió, motivo pelo qual entendo que o objeto deste procedimento (aquisição e instalação de impressoras a braille) restou superado.

Pelo exposto, com fundamento no art. 10, caput, e seus parágrafos, da Resolução 23 de 2007 do CNMP, por não haver fundamento para a propositura de ação civil pública, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, determinando a cientificação pessoal do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e, após três dias da comprovação da cientificação e a respectiva publicação no Diário Oficial, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para a devida revisão desta promoção de arquivamento.

Alfim, considerando o transcurso do prazo inicial de 90 (noventa) dias, determino a prorrogação deste preparatório visando à adoção das regulares diligências de praxe.

Maceió, 25 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000029-0

PORTARIA Nº 0001/2021/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Mar Vermelho, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou



instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS; Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento; considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19; Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita; Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação: a) A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; b) A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; c) O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; d) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras; considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação; considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas; Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios; considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura RESOLVE: com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I. Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de MAR VERMELHO, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

II. Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

III. Requisitar da secretária de saúde a identificação das pessoas vacinadas nesta primeira fase;

IV. Cientificação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Viçosa, 21 de janeiro de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000060-1

PORTARIA Nº 0002/2021/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Viçosa, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS; Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento; considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19; Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita; Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação: a) A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; b) A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; c) O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; d) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras; considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação; considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas; Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios; considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura RESOLVE: com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I. Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de VIÇOSA, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos



Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,
II. Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
III. Cientificação ao Conselho Superior do Ministério Público.
Viçosa, 25 de janeiro de 2021.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº MP: 09.2021.00000043-4

PORTARIA Nº 0001/2021/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de São José da Tapera, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

CONSIDERANDO que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de



uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

CONSIDERANDO que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I - Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de São José da Tapera, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

São José da Tapera, em 25 de janeiro de 2021

FABIO BASTOS NUNES

Promotor de Justiça